

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008722-35.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Ane Vivian Picon

Executado: VALDECIR APARECIDO LEME

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Intimado para pagamento, o executado efetuou o pagamento através de depósito judicial (fls. 24), fluindo em branco o prazo para interposição de impugnação.

Assim, ante a petição de fls. 25, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento referente ao depósito de fls. 24 a favor do credor, devendo o interessado proceder à retirada do mandado, no prazo 30 dias, sob pena de inutilização.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, inclusive o processo principal (físico), observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.

S. C., 29/02/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA